



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Exm^o. Senhor
Presidente da Direcção da
Fundação São João de Deus
Rua São Tomás de Aquino, N.º 20
1600-203 Lisboa

V/Ref.

V/Com

N/Ref. AS/SAIAJ
Lx/LxASSUNTO: **IPSS / Registo – Fundação São João de Deus**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, solicito a atenção de V. Ex.^a para o seguinte:

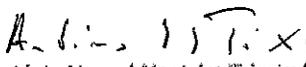
Foi efectuado o registo definitivo a que se refere a declaração anexa.

Deverá aguardar a comunicação do Centro Distrital de Segurança Social, que lhe prestará esclarecimentos complementares sobre o registo efectuado.

Informo ainda V. Ex.^a que será divulgada a publicação na página Internet da Segurança Social: www.seg-social.pt na Opção A Segurança Social / IPSS / IPSS Registadas.

Com os melhores cumprimentos.

R/ A Subdirectora-Geral


António Manuel Monteiro Teixeira
Director de Serviços

AT/PFF
Anexo: 1 declaração

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 6/07, a fls. 58 e 58 Verso, do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 24/01/2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Fundação São João de Deus

Sede – Rua São Tomás de Aquino, N.º 20 - Lisboa

Fins – Realizar, promover, coordenar e patrocinar a investigação, a formação, a assistência e a cooperação a todos os níveis – nomeadamente, técnico e logístico – nas áreas da saúde, da integração social e comunitária do desenvolvimento humano, da qualidade de vida e do melhoramento da prevenção, da assistência e reabilitação dos doentes, dos alcoólicos, dos toxicodependentes e de outros grupos considerados de risco, segundo os princípios e o ideário da Instituidora.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 01 JUN. 2007

Pelo Director-Geral


Palmira Marques
(Chefe de Secção)

AT/PFF

DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo composto de 10 folhas, por mim rubricadas e tendo apostado o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme o original dos estatutos registados em 25/05/2007, no Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde sob o n.º 6/07 a fls. 58 e 58 verso.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 01 JUN. 2007

A Chefe de Secção



Palmira Marques

AT/PFF

ESTATUTOS
FUNDAÇÃO S. JOÃO DE DEUS

Capítulo I – Designação, natureza, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

(Designação e natureza)

1 - A **Fundação S. João de Deus**, instituída pela Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus (entidade jurídica de direito pontifício instituída em 1 de Janeiro de 1572 pelo Papa São Pio V através da Bula «*Licet ex debito*») e adiante designada por **Fundação**, é uma instituição canónica e civil autónoma, de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais, canónicas e civis, específicas da sua natureza jurídica.

2 - A **Fundação** é uma pessoa jurídica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2.º

(Duração e sede)

1 - A **Fundação** tem duração indeterminada e tem a sua sede em Lisboa, na Rua S. Tomás de Aquino, 20.

2 - Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local em território nacional.

3 - Na medida em que o desenvolvimento o justifique, pode a **Fundação** criar dependências ou delegações onde for julgado necessário ou conveniente para a consecução dos seus fins, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Âmbito)

A **Fundação** tem âmbito nacional mas pode estabelecer-se e exercer a sua actividade e/ou cooperar com quaisquer outras organizações, quer em Portugal, quer no

estrangeiro, em especial nos países de língua oficial portuguesa, designadamente Brasil, Timor-Leste e Moçambique.

Artigo 4.º

(Fins)

1 - A **Fundação** tem por fim realizar, promover, coordenar e patrocinar a investigação, a formação, a assistência e a cooperação a todos os níveis - nomeadamente, técnico e logístico - nas áreas da saúde, da integração social e comunitária, do desenvolvimento humano, da qualidade de vida e do melhoramento da prevenção, da assistência e reabilitação dos doentes, dos alcoólicos, dos toxicodependentes e de outros grupos considerados de risco, segundo os princípios e o ideário da Instituidora.

2 - Para prossecução daqueles fins, compete à **Fundação** a organização, coordenação e/ou apoio de quaisquer iniciativas, em todo o mundo e em especial as dirigidas a países lusófonos em vias de desenvolvimento e/ou subdesenvolvidos, nomeadamente, as que digam respeito a projectos de emergência e/ou de calamidade pública, de reabilitação e de desenvolvimento, as quais, sempre que possível, deverão ter o apoio do Bispo responsável pela respectiva diocese.

3 - Incumbe especificamente à **Fundação**, com respeito pelos princípios que informam a Instituidora - em especial pela doutrina social da Igreja - e pelos tratados internacionais mais relevantes respeitantes à protecção e promoção dos Direitos Humanos, da Saúde e da Vida:

- a) Promover a saúde e o bem-estar social, em especial junto das populações pobres;
- b) Promover e apoiar projectos de cariz social e sanitário junto das populações;
- c) Desenvolver acções de informação, a nível nacional e internacional, sobre as carências das populações, especialmente nas áreas da saúde e integração social e comunitária;
- d) Realizar, coordenar e/ou apoiar quaisquer iniciativas na área da formação, investigação e estudo;
- e) Colaborar, cooperar e apoiar outras instituições que prossigam fins análogos aos da **Fundação**;
- f) Editar e/ou, por qualquer forma ou meio, nomeadamente, escrito e audiovisual, divulgar informação relativa aos fins prosseguidos pela **Fundação** enquadrada nas acções que realiza, coordena, promove e/ou apoia;

[Handwritten signature]
4

- g) Utilizar as mais avançadas tecnologias de informação no uso ou fruição e criação de obras culturais e de informação;
- h) Criar, desenvolver e gerir bases de dados pessoais;
- i) Elaborar e gerir programas e projectos de acção sócio-cultural, pastoral e espiritual;
- j) Realizar, promover e apoiar acções culturais e de animação, em especial, junto das comunidades pobres e/ou mais necessitadas de auxílio humanitário;
- k) Realizar, promover e apoiar a realização de quaisquer eventos, designadamente, cursos, seminários e conferências, designadamente nas áreas da ciência e investigação, pastoral e espiritual, arte e cultura; a **Fundação** poderá ser depositária, para efeitos de exibição, de obras de arte que sejam propriedade de entidades públicas ou privadas;
- l) Candidatar-se a projectos de apoio nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados;
- m) Celebrar quaisquer tipos de acordos com entidades terceiras, públicas e privadas, singulares e colectivas, actuantes, directa ou indirectamente, nomeadamente nos sistemas de saúde e de acção social, designadamente, com o *Instituto S. João de Deus*;
- n) Criar e/ou gerir instituições hospitalares e/ou de apoio médico-social;
- o) Criar, desenvolver, gerir, promover e apoiar projectos no domínio do ensino, designadamente, na área da saúde e da acção social;
- p) Aderir a Federações ou Confederações, nacionais ou estrangeiras;
- q) Quaisquer outras actividades que se adequem à finalidade da **Fundação**.

CAPÍTULO II – Património e receitas

Artigo 5.º

(Instituidora e património)

- 1 - A **Fundação** é instituída pela Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus com uma dotação inicial de 100.000,00 € (cem mil euros).
- 2 - O património da **Fundação** é constituído:
 - a) Pelo fundo inicial;
 - b) Pelas contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, singulares ou colectivas;
 - c) Pelo rendimento dos seus bens próprios e da sua actividade;

Handwritten signature and the number 5.

- d) Por todos os bens móveis e imóveis e direitos que ela adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios ou que lhe advierem a outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços;
- e) Pelas rendas, heranças e legados;
- f) Pelos rendimentos provenientes da propriedade intelectual.

3 - As receitas da **Fundação** destinam-se a custear o seu regular funcionamento, a subsidiar as actividades contidas nos seus fins gerais e específicos e a ser incorporadas no seu património.

Artigo 6.º

(Autonomia financeira)

1 - A **Fundação** goza de plena autonomia financeira com subordinação às regras do direito privado.

2 - No exercício da sua actividade, a **Fundação** pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, a benefício de inventário;
- b) Adquirir, a título oneroso, bens móveis ou imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
- c) Alienar bens móveis ou imóveis;
- d) Recolher e/ou gerir fundos públicos e privados;
- e) Candidatar-se a projectos de apoio nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados;
- f) Celebrar quaisquer contratos, gratuitos ou onerosos, necessários à sua actividade.

CAPÍTULO III – Organização e Funcionamento

Artigo 7.º

(Órgãos)

1 - São órgãos da **Fundação**:

- a) A Assembleia de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou/e Fiscal Único;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Geral.

2 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são designados pela Assembleia de Curadores.

3 - O período do exercício de cada um dos órgãos tem a duração de três anos e deverá coincidir com o período de exercício dos membros que compõem a Assembleia de Curadores.

4 – Compete à Conferência Episcopal Portuguesa homologar os corpos gerentes, nos termos da lei canónica e civil aplicável.

Secção I – Assembleia de Curadores

Artigo 8.º

(Composição)

1 - A Assembleia de Curadores é composta pelos cinco membros do governo da Província, designados pela Instituidora.

2 – O Presidente, que será o Provincial da Instituidora, pode delegar poderes em qualquer outro membro da Assembleia de Curadores para a prática de actos ou de categorias de actos.

Artigo 9.º

(Competência)

1 - Compete à Assembleia de Curadores:

- a) Nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre a sua remuneração;
- b) Deliberar sobre a existência de um Conselho Fiscal e/ou de um Fiscal Único, proceder à nomeação e à destituição dos mesmos e decidir sobre a sua remuneração;
- c) Aprovar o relatório de actividades e contas, o orçamento e o programa de acção;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os documentos contendo as linhas de orientação estratégica da actividade da **Fundação** e o programa de actividades;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, qualquer acto de oneração e/ou alienação do património do **Fundação**;
- f) Consultar e/ou convocar qualquer um dos outros órgãos da **Fundação** ou qualquer um dos seus membros;

g) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, qualquer alteração aos presentes estatutos;

h) Aprovar a extinção da **Fundação**.

2 - A Assembleia de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada ou pelo seu Presidente, ou por pelo menos metade dos seus membros.

Secção II - Conselho de Administração

Artigo 10.º

(Composição)

1 - O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de elementos, com um mínimo de três membros, designados pela Assembleia de Curadores.

2 - Os cargos de Presidente, de Secretário e de Tesoureiro serão atribuídos pela Assembleia de Curadores.

3 - Os membros que compõem o Conselho de Administração serão remunerados ou não, de acordo com o que vier a ser estabelecido pela Assembleia de Curadores.

Artigo 11.º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho de Administração a gestão corrente da **Fundação** com respeito pelos princípios que informam a Instituidora - em especial pela doutrina social da Igreja.

2 - Compete especialmente ao Conselho de Administração:

a) Planificar as acções da **Fundação**;

b) Estabelecer a organização interna da **Fundação** e aprovar os regulamentos internos necessários ao seu bom funcionamento;

c) Elaborar o relatório anual de actividades e contas, o orçamento e o programa de acção;

d) Nomear os membros do Conselho Consultivo e os colaboradores da **Fundação**;

e) Deliberar sobre a aceitação e/ou repúdio de doações, heranças e legados;

f) Representar a **Fundação** em juízo e fora dele;

g) Administrar o património da **Fundação**;

h) Contrair empréstimos e conceder garantias, obtidos o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Curadores;

i) Celebrar quaisquer contratos, gratuitos ou onerosos;

j) Em geral, praticar todos e quaisquer actos necessários à administração da **Fundação**.

3 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, assistindo ao Presidente voto de qualidade e só produzirão efeitos desde que transcritas para o livro de actas e assinadas pelos presentes na reunião.

Artigo 12.º

(Competência do Presidente)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar publicamente a **Fundação**;

b) Coordenar os trabalhos do Conselho de Administração;

c) Promover e assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 13.º

(Forma de obrigar)

1 - A **Fundação** fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois Administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Pela assinatura de um ou mais administradores em conjunto com a assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2 - Para os actos de mero expediente é bastante uma só assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 14.º

(Delegação de poderes)

1 - O Conselho de Administração poderá delegar poderes e constituir mandatários, nomeadamente para a prática de actos ou de categorias de actos de gestão e/ou de contencioso, desde que devidamente especificados.

R09

2 - O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes por simples indicação escrita dos actos delegados.

Secção III – Conselho Fiscal e/ou Fiscal Único

Artigo 15.º

(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, designados pela Assembleia de Curadores.
- 2 - O Fiscal Único será sempre, ou um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), em qualquer caso nomeados pela Assembleia de Curadores.

Artigo 16.º

(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:
 - a) Exercer a fiscalização das acções da **Fundação**;
 - b) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas e orçamento e programa de acção;
 - c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia de Curadores e/ou pelo Conselho de Administração, designadamente os mencionados no ponto seguinte.
- 2 - O Conselho Fiscal e/ou o Fiscal Único deverá sempre pronunciar-se sobre os seguintes actos:
 - a) Aquisição de imóveis a título oneroso;
 - b) A alienação de imóveis a qualquer título;
 - c) A contracção de empréstimos e a concessão de garantias.

Secção IV – Conselho Consultivo

Artigo 17.º

(Composição)

O Conselho Consultivo é composto por um máximo de 15 vogais designados pelo Conselho de Administração nos termos e condições definidas pelo regulamento interno aprovado pela Assembleia de Curadores.

Artigo 18.º

(Competência)

1 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de apoio técnico da **Fundação** e, especialmente do Conselho de Administração nos assuntos relativos à concepção de iniciativas e de propostas, projectos e actividades enquadradas nos seus fins estatutários.

2 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Apresentar iniciativas e propostas inseridas nos fins estatutários;
- b) Habilitar a **Fundação** com relatórios, pareceres e apoios técnicos, nomeadamente para os fins previstos na alínea h) do n.º 2 do art.º 11º sempre que solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia de Curadores;
- c) Acompanhar a realização das actividades específicas da **Fundação**.

3 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela Assembleia de Curadores ou pelo Conselho de Administração.

Secção V – Conselho Geral

Artigo 19.º

(Composição e competência)

1 - O Conselho Geral é composto por um número ilimitado de membros, de entre as pessoas, individuais ou colectivas, benfeitores da **Fundação**, convidados pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras a estabelecer em regulamento próprio.

2 - O Conselho Geral deve reunir uma vez por ano para tomar conhecimento da actividade desenvolvida pela **Fundação** e poderá apresentar propostas concretas de actuação, com respeito pelos princípios norteadores da **Fundação**.

Secção VI – Assistente Eclesiástico

Artigo 20.º

R/11
08/11

(Designação)

- 1 - Na orientação da sua acção, a **Fundação** beneficiará do apoio de um Assistente Eclesiástico.
- 2 - O Assistente Eclesiástico será um sacerdote e/ou um religioso designado pela Assembleia de Curadores.
- 3 - Compete à Conferência Episcopal Portuguesa homologar o Assistente Eclesiástico designado.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Artigo 21º

(Extinção)

No caso de extinção da **Fundação** - a ser deliberada por decisão da Assembleia de Curadores -, compete ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal e/ou o Fiscal Único, tomar as medidas necessárias, aprovadas pela Assembleia de Curadores, quanto ao destino dos bens, - que reverterão para a Ordem Hospitaleira de S. João de Deus - de acordo com as disposições legais canónicas e civis aplicáveis.

Artigo 22.º

(Norma transitória)

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e/ou o Fiscal Único serão constituídos no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 23.º

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos é da competência da Assembleia de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.